



**DECRETO N.º 215/98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme artigo 5º, da Lei n.º 645/97, de 17 de novembro de 1997”*

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; e
- **considerando**, ainda, o que dispõe no artigo 5º, da Lei n.º 645, de 17 de novembro de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei n.º 645, de 17 de novembro de 1997, que será regido pelas normas regimentais ora estabelecidas, nos seguintes termos:

“.....

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 1º. - Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reger-se-á pelas seguintes competências:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLENÁRIO E SESSÕES**

**Art. 2º.** - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão de deliberação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 3º.** - O Plenário funcionará com maioria simples, 50% mais 1 (um) dos membros titulares do Conselho, e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 4º.** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 5º.** - As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho, sendo:

- I- ordinárias, quando mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e
- II- extraordinária, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento da maioria dos Conselheiros, bem como por solicitação do Prefeito Municipal, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem a mesma;
- III- todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 1º.** - Far-se-á lista de presença em todas as sessões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º. - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Conselheiros que o desejarem.

**Art. 6º.** - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas;
- III- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dos mesmos ou por aqueles que o elegeram, devendo o respectivo pedido ser apresentado ao Prefeito Municipal, para sua superior apreciação e deliberação;
- IV- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária; e
- V- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, bem como objeto de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**MESA DIRETORA**

**Art. 7º.** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º. Secretário, e
- IV- 2º. Secretário.

§ 1º. - A renovação da mesa diretora em sua totalidade ou parcial far-se-á por votação entre os membros titulares do Conselho.

§ 2º. - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 9º.** - São atribuições do Presidente:

- I- convocar às sessões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II- organizar a ordem do dia das sessões;
- III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV- determinar a verificação da presença;
- V- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário e os demais membros do Conselho;
- VII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII- submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X- proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos neste Regimento;
- XII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII- representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI- assinar a correspondência oficial do Conselho.

**Art. 10** - O Vice - Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.



**SECÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 11** - Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos pelo 1º. Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as sessões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das sessões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- XI- elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como, auxiliá-lo em suas atribuições;
- XII- manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XIII- elaborar as atas das sessões, assinando-as após aprovação e manter atualizado o livro de atas;
- XIV- zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área social; e
- XV- manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** - O 2º. Secretário substituirá o 1º., nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 12** - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV- comparecer às sessões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das sessões do Conselho quando pretenderem;
- IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI- apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

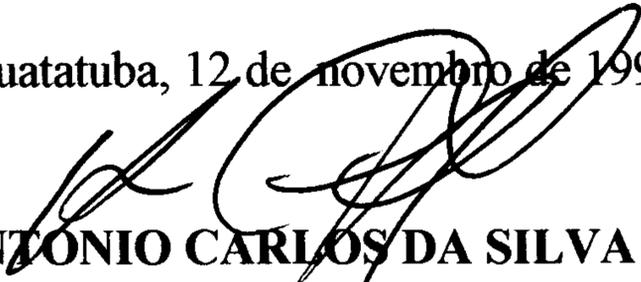
**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, através de propostas de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária, desde que a alteração seja aprovada por Decreto de Prefeito Municipal.

**Art. 14** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo e a publicação no respectivo Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto e o Regimento Interno por ele aprovado entrarão em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

